

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALPESTRE  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 104/2026**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026**

Aos 31 dias do mês de março de 2026, o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.933/0001-18, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 300, Centro, Alpestre/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INGÁ CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.008.729/0001-00, com sede na BR 101, KM 383, Barracão, Içara/SC, neste ato representado pelo Sr. Selmar Lago, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal do Alto Uruguai – CIRAU, através do edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 31/2024, na Ata de Registro de Preços nº 31/2024 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto registro de preços para a aquisição futura e eventual de VEÍCULOS NOVOS TIPO VAN MINIBUS, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

Item:

Empresa: INGÁ CAMINHÕES LTDA – CNPJ 23.008.729/0001-00						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
002	1	UN	VEÍCULO AUTOMOTOR MINIBUS TETO ALTO 17+1 LUGARES COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, ZERO KM, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2026, COR PREDOMINANTE BRANCA, 02 PORTAS (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E PORTA PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS, CABINE/CARROCERIA PARA 17+1 OCUPANTES, MINIBUS TETO ALTO DE SÉRIE, DIESEL, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 71 LITROS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 VELOCIDADES À FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO, ELÉTRICA, COMPRIMENTO TOTAL DE 6967 MM, LARGURA DE 2020 MM, ALTURA DE 2874 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 4325 MM, MOTOR DIANTEIRO COM 4 CILINDROS, POTÊNCIA DE 170 CV, TORQUE	MERCEDES-BENZ	377.580,00	377.580,00

			<p>DE 40,8 KGFM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, ASPIRAÇÃO TURBOCOMPRESSOR, FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS, ALARME (SISTEMA ANTIFURTO) COM TRAVAMENTO DAS PORTA VIA CONTROLE, CÂMERA TRASEIRA, CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA OCUPANTES DOS ASSENTOS DIANTEIROS, ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES, FARÓIS DE NEBLINA, CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS, SENSORES DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, AR-CONDICIONADO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA PASSAGEIROS COM EXCEÇÃO DAS DUAS POLTRONAS LOCALIZADAS NAS EXTREMIDADES DA ÚLTIMA FILEIRA E DO PASSAGEIRO NA CABINE DO MOTORISTA, PONTO DE FORÇA 12V, KIT MULTIMÍDIA, COMPUTADOR DE BORDO, TACÓGRAFO, PROTETOR DE CÁRTER/CAIXA DE CÂMBIO PARA OS MODELOS QUE SE APLICAR, COM PNEUS 195/75 R 16C, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 5.000 KG, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC) DE 7.000 KG, JOGO DE TAPETES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO PARA O MODELO</p>			
<b>Total dos Produtos</b>						<b>377.580,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

3.1 O prazo para o fornecimento do objeto é de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra/nota de empenho, emitida pelo CONTRATANTE, e o seu recebimento se dará da seguinte forma:

I – provisoriamente, para posterior verificação se estão em conformidade com as respectivas especificações;

II – definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a confirmação de pleno atendimento da caracterização do equipamento.

3.2 Caso seja constatado que o bem entregue não corresponde em qualidade, descrição e especificações estabelecidas, será exigido da CONTRATADA sua substituição ou rejeitado o recebimento, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

3.3 Não será recebido equipamento com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.

3.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários decorrentes da aquisição do veículo e de sua entrega.

3.5 O veículo deverá ser entregue devidamente acompanhado de nota fiscal na sede da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 279, Centro, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, ou em local indicado previamente pela Secretaria.

3.6 A entrega é de responsabilidade da CONTRATADA, livre de despesas adicionais, e deverá vir acompanhada de nota fiscal eletrônica em nome do órgão emissor da ordem e compra/nota de empenho e também de material de apoio, tipo folders, catálogos ou fichas técnicas que identifiquem o veículo adquirido e suas características.

3.7 O veículo deverá ser novo, zero quilômetro. Será considerado zero quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros.

3.8 A vigência do contrato será até 31/12/2026. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como nos casos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento dos objetos do presente contrato é de R\$ 377.580,00 (trezentos e setenta e sete mil quinhentos e oitenta reais), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto Municipal, mediante nota fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior. Reforçamos a necessidade que a CONTRATADA observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar a modalidade de licitação, o número do contrato ou ata e número da ordem de compra.

5.3 No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento.

5.4 O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Projeto</b>	1009 – EQUIPAR SEC. MUNICIPAL E AÇÕES DE SAÚDE
<b>Despesa</b>	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos.

7.2 Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei nº 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá a quantidade de produtos solicitados, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto.

7.3 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e na Ata de Registro de Preços.

7.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Órgão ou Entidades Contratantes.

7.5 Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.6 Designar o servidor gestor do contrato, ao qual responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável.

7.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção.

7.9 Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações constantes neste contrato, no edital e seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, fica obrigada a:

8.1.1 Assinar, por certificação digital, este contrato, no prazo de até três dias úteis, contados da data do recebimento do documento. O prazo para que o fornecedor assine o documento poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado.

8.1.2 Cumprir integralmente o objeto deste contrato, nas condições estipuladas.

8.1.3 Efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.4 Executar o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,5% até 10% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito,

desde que devidamente justificado.

8.1.5 Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento.

8.1.6 Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas da contratação.

8.1.7 Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.1.8 Assumir os riscos inerentes às atividades.

8.1.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.1.10 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.2 A CONTRATADA não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

II - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII - impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

9.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados fiscais de contrato, lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

10.2 Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

11.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do

preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

13.2 O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

14.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 31 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL P/  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: \_\_\_\_\_  
LINONROSE SCARAVONATTO  
OAB/RS 62.637  
ASSESSORA JURÍDICA  
PORTARIA 046/2018